



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 240/93, de 15 de março de 1993.

Ementa: Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Iguatu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Tribuna Livre no Plenário da Câmara Municipal de Iguatu, para representantes de entidades de classe, Associações, Sindicatos, Igrejas e outros segmentos.

Parágrafo Único - Poderá utilizar a Tribuna Livre qualquer pessoa que defenda interesses coletivos, mesmo sem participação de entidades.

Art. 2º - O uso da Tribuna Livre será reservado para defender Projetos de Lei, requerimentos, ou debater assuntos de interesse comum.

§ 1º - Fica permitido ao cidadão iguatense, apresentar Projetos de Lei ou requerimentos e defendê-los, desde que sejam subscritos por um Vereador.

§ 2º - O cidadão iguatense poderá, sem a subscrição do Vereador, apresentar Projetos de Lei que detenham, no mínimo a assinatura de cinco por cento da população do Município, conforme de terminação constitucional.

Art. 3º - A Tribuna Livre poderá ser usada para discutir Projetos de Lei ou requerimentos de autoria do Poder Executivo ou do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Parágrafo Único - Fica vedada a participação na Tribuna Livre no debate dos Projetos de Resolução e dos Decretos Legislativos.

Art. 4º - Não será permitido o uso da Tribuna Livre ou das galerias para ferir a inviolabilidade do Vereador, amperado no Art. 35 da Lei Orgânica do Município. de Iguatu.

Art. 5º - Quando o usuário da Tribuna Livre cometer excesso que deva ser reprimido, o Presidente adotará medidas baseadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Iguatu, em seu Art. 99, I, II e III.

Art. 6º - Para fazer uso da Tribuna Livre, o interessado ou interessados deverão dar entrada no protocolo da Câmara, da documentação e do resumo do assunto a ser explanado.

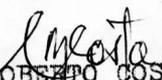
Parágrafo Único - A Câmara solicitará apreciação da Comissão pertinente, e marcará a data na qual comparecerão os interessados à Tribuna.

Art. 7º - Observado o disposto do artigo anterior, o cidadão fará sua inscrição junto ao Secretário da Câmara, até o término do Pequeno Expediente.

Parágrafo Único - O tempo reservado para cada cidadão na Tribuna Livre, será de cinquenta por cento do permitido ao Vereador, o que poderá ser alterado a critério do Presidente, ou no caso de cessão de tempo de outro inscrito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 15 de março de 1993.


CARLOS ROBERTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL